



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

**SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 23/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E
EMPRESA A
PERSONNALITE
SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS
EIRELI**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, nomeada pela Portaria nº 631, de 29 de maio de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERSONNALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 04.477.223/0001-03, com sede no Condomínio Alto da Boa Vista Entre Quadras 103/104, CL Número Lote 10 Sala 01 - Sobradinho, Distrito Federal, CEP: 73.130-900, neste ato representado pelo Senhor **EDUARDO PEREIRA TOMAZ**, titular da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.103345/2022-48 e 00190.112150/2022-99, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022, decorrente do Pregão nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, **com efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.**

1.1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos

do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 3 postos, sendo 1 beneficiário potencial.

1.1.2.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do Termo Aditivo é **R\$ 7.041,65 (sete mil quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo os valores estimados mensais da contratação alterados da seguinte forma:

a) **1º dia do mês da assinatura do Termo Aditivo a 31/12/2026:** de **R\$ 45.053,37** (quarenta e cinco mil cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Repactuação - 1º/01/2026 a 31/12/2026, para **R\$ 45.431,37** (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Planilha Custos e Formação de preços (Repac) Auxílio Creche;

b) **1º/01/2027 a 20/12/2027:** de **R\$ 46.390,98** (quarenta e seis mil trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha Reoneração - 1º/01/2027 a 20/12/2027, para **R\$ 46.767,75** (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme Planilha Custos e Formação de preços (Reon) Auxílio Creche.

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 370003

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20.02.00 -Sustentação de Logística

Nota de Empenho: 2026NE000001

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do

CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

6.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

6.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

6.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

6.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por BENEFICIÁRIO, o menos um

documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

6.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS	EDUARDO PEREIRA TOMAZ
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	PERSONNALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira Tomaz, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 05/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KASSIA CRISTINA SANTOS NEVES MARTINS, Testemunha**, em 05/08/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Testemunha**, em 05/08/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4187210 e o código CRC FF45FB7D

